



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00831/10

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA

Gestor: Ney Guimarães Martins (Ex-presidente)

Pensionistas: Lindalva Arante da Silva e José Wilton Arante da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos da pensão – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 634/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativo às pensões vitalícia e temporária, concedidas, respectivamente, a Lindalva Arante da Silva e José Wilton Arante da Silva, beneficiários do ex-servidor falecido Antônio Arante da Silva, que ocupava o cargo de Gari, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONCEDER REGISTRO aos atos das mencionadas pensões, tendo como fundamento o art. 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00831/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisam-se as pensões de natureza vitalícia e temporária concedidas, respectivamente, a Lindalva Arante da Silva e José Wilton Arante da Silva, beneficiários do ex-servidor falecido Antônio Arante da Silva, que ocupava o cargo de Gari na Prefeitura de Arara.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 34, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Pensão por morte
2. Beneficiária da pensão vitalícia: Lindalva Arante da Silva
3. Beneficiário da pensão temporária: José Wilton Arante da Silva
4. Servidor falecido: Antônio Arante da Silva
5. Data do óbito: 17/08/2008
6. Matrícula: 182-1
7. Situação funcional (cargo): Gari
8. Publicação do ato: 19/08/2008 - DOM
9. Fundamentação do ato: artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II, da Constituição Federal
10. Cálculo dos proventos: última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS
11. Valores: R\$ 201,40 (50%) e R\$ 201,40 (50%)

Na mesma manifestação, a DIAF/DIAPG concluiu revestir-se de legalidade as pensões, sugerindo o registro dos atos concessórios formalizados pelas Portarias nº 02 e 03/2008 (fls. 24/25).

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro dos atos concessivos à fls. 24/25, vez que foram expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários legalmente habilitados ao benefício, estando corretos os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação das pensões.

Ante o exposto, o Relator vota pela legalidade dos supracitados atos de pensão, concessão de registro e arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator